



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 02, de 12 de fevereiro de 2026
“Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria
Parlamentar da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.”

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG acerca da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 02/2026, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto tem como finalidade instituir um canal institucional de comunicação entre a Câmara Municipal e a população, com vistas ao aprimoramento da transparência, da eficiência administrativa e da participação popular.

Diante do exposto, passo a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Resolução insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local.

Além disso, por tratar-se de norma que disciplina a organização e o funcionamento interno da Câmara Municipal, a iniciativa é adequada à espécie normativa “Resolução”, sendo esta a via correta para regulamentação interna do Poder Legislativo.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da publicidade, eficiência e moralidade.

Ademais, a proposta está em consonância com o direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ao prever mecanismos para recebimento, processamento e resposta a manifestações e pedidos de informação dos cidadãos.

Importante destacar que a criação da Ouvidoria Parlamentar não implica, conforme previsto no projeto, a criação de novos cargos públicos, sendo assegurado apoio administrativo por servidor já existente, o que atende aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, o que se mostra adequado, uma vez que trata da estrutura administrativa interna da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.139.455/0001-06

Dessa forma, não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco afronta às normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes.

3. Tramitação e Votação

A discussão e votação do presente projeto deverão ocorrer em turno único, conforme art. 119 do Regimento Interno.

a) Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

b) Pareceres das Comissões da Câmara Municipal

Deve ser encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

c) Promulgação:

Conforme disposto no Regimento Interno, a Resolução deverá ser promulgada pelo Presidente da Câmara e assinada com o Secretário, no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto. Por se tratar de projeto de resolução, o mesmo não se sujeita à sanção do Prefeito Municipal.

4. Do Mérito

O mérito da proposição deverá ser analisado pelos Senhores Vereadores. Contudo, sob o aspecto jurídico, verifica-se que o projeto contribui para o fortalecimento da transparência institucional, da participação popular e do controle social, alinhando-se às boas práticas de governança pública, e não possui óbices.

5. Conclusão

Diante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 02/2026, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG, estando o mesmo apto a tramitar e ser apreciado pelo Plenário em sua forma original.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa., s.m.j.

Carmópolis de Minas, 06 de abril de 2026

LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO